

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais, apresentadas à Concorrência nº 239/2015 destinada à **contratação de empresa para obras de melhorias na Arena Joinville, conforme Contrato de Repasse nº 782501/2013, Ministério do Esporte/CEF**. Aos 24 dias de novembro de 2015, às 8h15, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 055/2015, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas. Empresas participantes e seus respectivos preços: **Consórcio C. Associados Módulo Engenharia** – R\$ 5.532.035,66; **Esac Empreiteira de Mão de Obra Ltda.** – R\$ 6.349.788,92 e **Pisossul Construção Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.** – R\$ 5.528.381,40. Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Esac Empreiteira de Mão de Obra Ltda.**, apresentou a composição de custos unitários dos itens da planilha orçamentária com valores diferentes dos indicados na proposta de preços. Desta forma, a composição de custos não atende a exigência prevista no item 9.5, alínea “b”, do edital, pois contempla valores unitários divergentes indicados na planilha orçamentária. A licitante não apresentou a composição de custos para os itens: 01.02; 2.06; 04.04; 06.13; 06.16; 06.22; 07.06; 07.13; 08.07; 08.08; 08.10; 09.08; 09.12; 10.05; 10.06; 10.08; 10.09; 11.09; 12.06; 12.07; 12.08; 12.09; 12.10; 13.06; 13.07; 13.08; 13.09; 13.10; 14.05; 15.09; 15.13; 16.06; 16.07; 16.10; 19.01; 20.03; 20.04; 20.06; 20.07; 20.12; 26.0.1; 26.0.2; 26.0.3; 26.0.4; 26.01.01; 26.01.02; 26.01.03; 27.01; 27.02; 28.03; 30.00.01; 30.02.02; 30.03.01; e itens 01.01; 01.02; 01.03; 01.04, referente instalação de cadeiras nas arquibancadas. Além disso, o percentual de BDI indicado planilha orçamentária é o mesmo para materiais e serviços, contrariando o disposto no item 9.5, alínea “a” do edital, o qual determina que os percentuais devem ser diferentes. **Pisossul Construção Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.**, não apresentou a composição de custos unitários dos itens: 05.04; 05.05; 06.07; 06.08; 06.10.04; 06.10.10; 06.10.11; 06.10.12; 06.19; 06.20; 06.23; 07.09; 07.10; 08.02; 08.10; 09.02; 09.13; 09.14; 10.08; 10.09; 11.05; 11.06; 12.03; 12.07; 12.08; 13.03; 13.07; 13.08; 15.2; 15.3; 15.14; 15.15; 16.09; 44,50; 18.02; 18.06; 18.07; 20.02; 20.03; 20.04; 20.08; 20.10; 23.01; 23.02; 23.03; 23.04; 25.01; 27.01; 27.02; 27.03; 27.04; 28.01; 29.01; 29.02; 29.03; 30.00.01; 30.02.01; 30.02.02; 31.01. Referente a proposta de preços da licitante **Consórcio C. Associados Módulo Engenharia**, a Comissão verificou que os itens 01.02; 01.03 e 01.04, referente as cadeiras da arquibancada, foram indicados com a unidade medida m^2 (*metro quadrado*), quando o orçamento estimado prevê somente *unidade*. No entanto, o equívoco na descrição da unidade de medida, não compromete o conteúdo da proposta de preços, sendo possível verificar na composição de custos unitários dos referidos itens, a unidade de medida correta. Ademais, os quantitativos estão de acordo com o estimado na planilha orçamentária. Com relação aos apontamentos realizados pela Pisossul (fl. 832), verificou-se que a composição de custos apresentada pelo Consórcio C. Associados Módulo, encontra-se de acordo com as exigências do edital. Sendo assim, após análise das propostas, a Comissão decide **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa: **Esac Empreiteira de Mão de Obra Ltda**, por não atender corretamente a exigência prevista no item 9.5, alínea “a”, do edital: “(...) *BDI diferenciado para serviços e materiais, conforme planilha orçamentária do Anexo IV deste edital*”. A licitante indicou o mesmo percentual de BDI para serviços e materiais. Além disso,

também não atendeu corretamente a exigência prevista no item item 9.5, alínea “b”, do edital: *“Composição de custos unitários, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução”*, pois a composição de custos apresentada, possui valores divergentes dos indicados na proposta de preços. **Pisossul Construção Indústria e Comércio de Madeiras Ltda**, por não atender corretamente a exigência prevista no item item 9.5, alínea “b”, do edital, pois apresentou a composição de custos incompleta, restando ausente diversos itens da proposta de preços. Por fim, a Comissão decide **CLASSIFICAR** a proposta do **Consórcio C. Associados Módulo Engenharia**. Desta forma, a Comissão declara vencedora do certame, com o menor preço, a proposta do **Consórcio C. Associados Módulo Engenharia** – R\$ 5.532.035,66. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão


Patrícia Regina de Sousa
Membro de Comissão


Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão

Os atos praticados pela Comissão de Licitação referentes à análise das propostas foram ratificados pelo Engenheiro Civil da Secretaria de Administração de Planejamento, Sr. Glederson Henrique Grein.


Glederson Henrique Grein
Engenheiro Civil - CREA/SC nº 136015-5